

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO DM260/23 VS DATA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DM Nº 260/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A VS DATA COMÉRCIO &
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Contrato nº DM 260/2023, de contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server), incluindo serviços de suporte técnico e atualização de versão, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2023, devidamente Homologado em 12/07/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 14/07/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA****ENDEREÇO:** Rod. Antonio Heil, 6250 - Km 06 Galpaoc Modulo 38, Bairro Itaipava, Itajai/SC**CNPJ/MF:** 07.268.152/0004-61**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretora Administrativa Financeira, Sra. Jamelly Braga Ribeiro**CPF:** ***.730.709-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server), incluindo serviços de suporte técnico e atualização de versão.

1.2 O Detalhamento do Objeto e do Lote e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 3, 4 e 5 respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 03/07/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.978,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela contratação de 02 (duas) subscrições de uso do software MySQL Enterprise Edition (1-4 Socket Server), incluindo serviços de suporte técnico e atualização de versão, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 84.978,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)**, em parcela única após a disponibilização das subscrições, conforme descrito na Cláusula Sétima.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 009/2023.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 009/2023., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Entregas a serem realizadas:

7.1.1 Ativação das subscrições;

7.1.2 Documento assinado (com assinatura digital se for documento digital) na qual reconhece o direito de utilização das subscrições do MySQL Enterprise Edition com informações detalhadas dos softwares colocados à disposição da **PRODEMGE**;

7.1.3 Mensagem com números de telefone, endereços de correio eletrônico ou sítio da web (link da Internet), com respectiva identificação de usuário e senha para acesso;

7.1.4 Documentação de instalação e configuração impressa, em mídia DVD/CD ou disponibilizada para download no site do fabricante do software, em idioma Português (do Brasil) ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

7.1.5 Os documentos e mensagens acima descritos podem ser entregues em cópias físicas, enviados por e-mails ou colocados para download no site do fornecedor.

7.2 Prazos e condições de ativação das subscrições:

7.2.1 As subscrições deverão ser ativadas em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da confirmação da data de assinatura do contrato.

7.2.2 Caso ocorra a entrega física das mídias do software ou documentações, elas devem ocorrer no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, para os fiscais do contrato na Gerência de Banco de Dados, (31) 3339-1193, localizada na Prodemge, Rua da Bahia 2277, Sala 104, Bairro Savassi, CEP 30160-012, Belo Horizonte, Minas Gerais.

7.2.3 Em virtude da modalidade de teletrabalho adotada na Prodemge, a entrega física, caso ela ocorra, deverá ser previamente agendada com 72 horas de antecedência através do e-mail gbd@prodemge.gov.br.

7.2.4 Preferencialmente, as subscrições podem ser entregues de forma online através da Internet ou enviadas por e-mail (gbd@prodemge.gov.br).

7.2.5 A ativação da subscrição deve acontecer ao mesmo tempo da liberação do acesso da **PRODEMGE** ao serviço de suporte técnico e ao serviço de atualização de versão.

7.3 Prazos e condições de recebimento:

7.3.1 O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.3.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a ativação da subscrição e a liberação do acesso ao site de serviços de suporte técnico e atualização de versões.

7.3.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega dos elementos listados no item anterior, após recebimento do documento) na qual reconhece o direito de utilização das subscrições do MySQL Enterprise Edition e após verificação do funcionamento do site de serviços de suporte técnico e atualização de versões.

7.4 Prazos e condições de alteração:

7.4.1 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.4.2 Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido para o recebimento definitivo até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.4.3 O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela **PRODEMGE** através de e-mail, sem qualquer custo adicional para a **PRODEMGE**.

7.5 Critérios de aceitabilidade do objeto:

7.5.1 Para aceitabilidade do objeto todas as condições constantes neste Termo de Referência devem ser atendidas. A **CONTRATADA** deverá:

7.5.1.1 Ativar as subscrições;

7.5.1.2 Liberar acesso da **PRODEMGE** aos serviços de suporte técnico e atualização de versões;

7.5.1.3 Enviar documento assinado (com assinatura digital se for documento digital) reconhecendo o direito da **PRODEMGE** de usar a subscrição do MySQL Enterprise Edition em suas versões mais atuais;

7.5.1.4 Enviar mensagem com números de telefone, endereços de correio eletrônico ou sítio da web, com respectiva identificação de usuário e senha, para viabilizar a abertura dos chamados e o download das novas versões do software.

7.5.2 Os números de telefone, correio eletrônico e sítio da web devem estar operacionais, inclusive a funcionalidade de download de novas versões.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 23 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº009/23, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.3.1 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Ativar as subscrições em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.2.17 Encaminhar à **PRODEMGE** toda documentação comprobatória do direito de uso da subscrição.

9.2.18 Disponibilizar canal de comunicação para abertura de solicitação de suporte técnico ao software bem como acesso a novas versões de software e a toda documentação disponível para atualizações caso necessário.

9.2.19 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste contrato, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente a **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

9.2.20 Possibilitar que a **PRODEMGE** possa acionar diretamente os fabricantes dos softwares cujas subscrições estão sendo contratadas, sem intermédio de fornecedores.

9.2.21 Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações ou questionamentos da **PRODEMGE**.

9.2.22 Fornecer a documentação de instalação e configuração impressa, em mídia DVD/CD ou disponibilizada para download no site dos fabricantes dos softwares, em idioma Português (do Brasil) ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

9.2.23 Responder por todos os vícios e defeitos do software durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2.24 Comunicar a **PRODEMGE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.25 A **CONTRATADA** e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato não poderão divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou aos quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pela **PRODEMGE**.

9.2.26 A **CONTRATADA** não poderá se eximir do cumprimento integral do Contrato.

9.2.27 Encaminhar à **PRODEMGE** todas as faturas dos objetos.

9.2.28 Obedecer rigorosamente todas às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da **PRODEMGE**.

9.2.29 Comunicar formalmente e imediatamente à **PRODEMGE** quaisquer mudanças de endereço de correspondência, números de telefone, correio eletrônico ou sítio da web.

9.2.30 Cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecido no Termo de Referência, item 23 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº009/23, parte integrante deste contrato.

9.2.31 Prestar garantia financeira contratual, conforme definido na Cláusula Décima Sétima.

9.3 DA **PRODEMGE**:

9.3.1 Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3.2 Prover informações solicitadas para a solução de problemas nos bancos de dados e softwares integrantes ao SGBD, respeitada as informações de segurança.

9.3.3 Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.3.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste contrato.

9.3.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

9.3.6 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**.

9.3.7 Realizar a medição dos atendimentos em cumprimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A PRODEMGE se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da PRODEMGE de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da PRODEMGE, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da PRODEMGE.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e Normativos internos.

Titular Marconi Eugenio - Matrícula 052071; e
Substituto Paulo Roberto Leite Nunes- Matrícula 56671.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da PRODEMGE, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a

denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da PRODEMGE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A CONTRATADA deve auxiliar a PRODEMGE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A CONTRATADA deverá notificar a PRODEMGE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PRODEMGE, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela PRODEMGE.

16.8 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à PRODEMGE.

16.9 A PRODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODEMGE para a CONTRATADA, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A PRODEMGE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA FINANCEIRA

17.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que equivale a **R\$ 4.248,90 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

17.1.1 Caução em dinheiro;

17.1.2 Seguro-garantia;

17.1.3 Fiança bancária.

17.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

17.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

17.4 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas

em valor superior ao da garantia prestada.

17.5 Na hipótese de haver prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

17.6 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

17.7 No encerramento da vigência contratual, competirá à **CONTRATADA** solicitar a liberação/restituição da Garantia Contratual perante à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**.

17.8 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: ROD. ANTONIO HEIL, 6250 - KM 06 GALPAOC MODULO 38, Bairro Itaipava, Itajai/SC. E-mail governo@vsdata.com.br / luiz.felipe@vsdata.com.br / camila.padilha@vsdata.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.2 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.2 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.2 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

Jamelly Braga Ribeiro
Diretora Administrativa Financeira
CPF: ***.730.709-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 27/07/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas, Diretor**, em 28/07/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMELLY registrado(a) civilmente como JAMELLY BRAGA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70182805** e o código CRC **94FFF275**.
